



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos decretou e ele promulga a seguinte lei:

Lei nº 4, de 19 de Abril de 1948.

Artigo 1º - fica criada, na fazenda "Serrinha", deste município de Agudos, de propriedade de Clarisvaldo Mendes Pereira, uma escola primária municipal, de primeiro estagio, que obedecerá na sua organização e funcionamento a legislação estadual vigente.

Artigo 2º - O preeenchimento do cargo de professor da escola criada, será feito, nos moldes, das leis estaduais, em vigor para o curso primário, por concurso dirigido por uma comissão composta dos disretores do grupo escolar e da escolax normal livre desta cidade, presidido pela pessoa que for indicada pelo Delegado Regional do Ensino.

§ 1º - O concurso de que trata este artigo, instaurar-se-á dez(10) dias apóz a publicação desta lei.

§ 2º - Terá preferencia, no concurso, o professor diplomado pela escola normal livre de Agudos.

Artigo 3º - O professor da escola criada pelo art.1º, perceberá os vencimentos anuais de sete mil e duzentos cruzeiros... Cr\$7.200,00.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do saldo disponivel apurado no balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1947, e prevista no artigo 3º, e por conta das verbas proprias do orgamento vigente, as demais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 19 de Abril de 1948.

(a) Pe. João Baptista de Aquino,
Prefeito Municipal.